Diário Oficial Eletrônico
Município de Marliéria – MG
Marliéria, 13 de Abril de 2016 – Diário Oficial Eletrônico
ANO IV/ Nº 056 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 065 DE 13 DE ABRIL DE 2016.

"Estabelece que existe necessidade de intervenção, em área de preservação permanente - APP e em corpo hídrico, em caráter emergencial para execução de obras de retificação de curso d'água do Ribeirão Belém, localizada na área do Município de Marliéria – MG, conforme prescreve a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, Deliberação Normativa do COPAM nº 76, de 25 de Outubro de 2004 e Resolução do CONAMA n° 369 de 28 de março de 2006, a Portaria do IGAM 87 de 24 de setembro de 2008 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1804 de 11 de janeiro de 2013".

O Prefeito Municipal de Marliéria – MG, no uso de suas atribuições legais, e

a) Considerando que o trecho urbano do **Ribeirão Belém** no distrito de Cava Grande, logo à montante da ponte que liga o distrito à MG 760, apresenta erosões em suas margens, provocadas pelas últimas cheias do Ribeirão Belém que se aproximou de residências, provocando transtornos para moradores, além de assoreamento do ribeirão, mau cheiro e aumento da proliferação do mosquito *Aedes aegypti,* portanto apresentando risco a integridade física das pessoas e degradação ambiental;

b) Considerando a necessidade de intervenção em APP e no corpo hídrico ao longo do **Ribeirão Belém** para fins de melhorias no escoamento superficial da água;

DECRETA:

Art. 1º - Que as intervenções, localizadas das coordenadas UTM 749500.03 m E, 7827030.33 m S do fuso 23 S, Datum Sirgas 2000 até a ponte que liga o distrito de Cava Grande à MG 760, situada na área urbana do distrito de Cava Grande, são de intervenções em **caráter emergencial** para fins de execução de obras retificação de curso d'água, intervenção em APP e limpeza do curso d'água denominado **Ribeirão Belém**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marliéria/MG, 13 de abril de 2016.

GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

==========

DECRETO Nº 066 DE 13 DE ABRIL DE 2016.

"Estabelece como de Utilidade Pública e de Interesse Social as intervenções em área de preservação permanente - APP e em corpo hídrico, em caráter emergencial para execução de obras de retificação de curso d'água do Ribeirão Belém, localizada na área do Município de Marliéria – MG, conforme prescreve a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, Deliberação Normativa do COPAM nº 76, de 25 de Outubro de 2004 e Resolução do CONAMA n° 369 de 28 de março de 2006".

O Prefeito Municipal de Marliéria – MG, no uso de suas atribuições legais, e

a) Considerando que o trecho urbano do **Ribeirão Belém** no distrito de Cava Grande, logo a montante da ponte que liga o distrito à MG 760, apresenta erosões em suas margens, provocadas pelas últimas cheias do Ribeirão Belém que se aproximou de residências; que provoca acúmulo de esgotamento doméstico, além de assoreamento do ribeirão, mau cheiro e aumento da proliferação do mosquito *Aedes aegypti,* portanto apresentando risco a integridade física das pessoas e degradação ambiental;

b) Considerando a necessidade de intervenção em APP e no corpo hídrico ao longo do **Ribeirão Belém** para fins de melhorias no escoamento superficial da água;

DECRETA:

Art. 1º - Considera-se de Utilidade Pública todas as intervenções em APP em Corpo Hídrico para fins de execução de obras retificação de curso d'água, intervenção em APP e limpeza do curso d'água denominado **Ribeirão Belém.** A retificação tem início no ponto de coordenadas UTM, Datum WGS 84, Fuso 23 K X= 749500,03 e Y= 7827030.33 e término abaixo da ponte que liga o Distrito de Cava Grande à MG 760, totalizando uma extensão de aproximadamente 70 metros, situadas ao longo da área urbana do distrito de Cava Grande.

Art. 2º - As intervenções estão relacionadas nas melhorias das condições do escoamento superficial da água e redução de áreas de riscos.

Art. 3º - Os responsáveis pelas intervenções deverão providenciar procedimento administrativo próprio, junto aos órgãos ambientais competentes, com finalidade de viabilizar as autorizações assim como, de realizar a mitigação e compensação ambiental.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marliéria/MG, 13 de abril de 2016.

GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

==========

LEI Nº 1082, DE 13 DE ABRIL DE 2016

"ALTERA REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 713/97 QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Marliéria, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 4º da Lei nº713/97 que cria o Fundo Municipal de Habitação e dá outras providências passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º (...) omissis:

I – de dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

(...) omissis:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marliéria, 13 de abril de 2016.

GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1083, DE 13 DE ABRIL DE 2016

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE INCENTIVO A AGRICULTURA E PECUÁRIA NO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA."

O MUNICIPIO DE MARLIÉRIA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Rural e as normas de Incentivo aos Produtores Rurais e Pecuaristas no Município de Marliéria.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º O objetivo geral é desenvolver as atividades econômicas de plantio, criação, produção no meio rural e pecuária, oferecendo um melhor atendimento nos serviços necessários ao produtor.

Parágrafo Único. Ficam determinados os objetivos específicos desta lei, quais sejam:

I - melhorar a qualidade da produção e do produto final;

II - incentivar e orientar a diversificação da produção;

III - incentivar a profissionalização dos produtores;

IV - incentivar o processo de agregação de renda;

V - incentivar o preparo correto de lavouras;

VI - incentivar a utilização de práticas de higiene no manejo dos alimentos produzidos;

VII - incentivar a preservação do meio-ambiente;

VIII - incentivar o melhor aproveitamento do espaço físico das propriedades rurais;

IX - incentivar o uso de novas tecnologias de produção;

X - incentivar o aumento da produção por área utilizada;

XI - facilitar o escoamento da produção;

XII - incentivar o melhoramento genético na pecuária.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As ações do programa serão executadas no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, em parceria com os demais departamentos e órgãos Municipais, Estaduais e Federais, e também, com entidades organizadas dotadas de personalidade jurídica.

Art. 4º A concessão dos incentivos tratados nesta Lei dependerá de prévio requerimento pela parte interessada, a serem protocolados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura.

§3º Concedida a outorga, o projeto será encaminhado ao órgão competente para a execução das ações.

CAPÍTULO II
DOS INCENTIVOS

Art. 5º Os incentivos serão concedidos isoladamente, devidamente discriminados e caracterizados, tais como:

I - adequar as estradas que dão acesso às propriedades, com cascalhamento, drenagem e obras de arte que assegurem o acesso sob qualquer condição climática;

II - disponibilizar veículos para transporte de materiais e locação de equipamento mecânico para execução de obras que busquem a consolidação do acesso às propriedades rurais;

III - disponibilizar completa frota de máquinas e equipamentos agrícolas mecanizados para aração, plantio, colheita, ensilagem, fenação e os serviços previstos para os equipamentos do Convênio referente ao PAC2;

IV - realizar feiras e exposições ou ceder o Parque de Exposição e Eventos para proporcionar a comercialização de animais e produtos agrícolas de forma organizada e periódica;

V – disponibilizar veículos de transporte para os feirantes, desde que, comprovado que os mesmos não tenham como realizar o transporte dos produtos para as feiras e exposições;

VI – incentivar a prática agronômica de análise de solos para recomendar a correção, adubação e irrigação das pastagens e culturas aos pequenos e médios produtores, através de projeto técnico;

VII - oferecer os serviços de profissionais e técnicos capacitados para desenvolvimento, expansão, manutenção e execução de projetos para implantação de atividades econômica no meio rural.

CAPÍTULO III
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º Os incentivos de que trata esta lei serão concedidos para todos os produtores e pecuaristas, com propriedades ou com empresas instaladas e/ou que venham a se instalar no município e que atendam às exigências desta Lei.

Art. 7º Os incentivos buscam contemplar o desenvolvimento das atividades exploradas no meio rural, tais como, pecuária de corte e leiteira; a suinocultura; ovino e caprinocultura; avicultura; piscicultura; apicultura, agroenergia; agricultura familiar, orgânica e sustentável.

Art. 8º As políticas de incentivo às associações e cooperativas, bem como implantação de cursos para aperfeiçoamento profissional, serão ações constantes no Município.

Art. 9º A propriedade ou entidade que receber qualquer dos incentivos citados nesta lei, obrigatoriamente, deverá cumprir todos os prazos estabelecidos e aprovados pela Administração Municipal, sob pena de ser declarado nulo o Termo de Cooperação ou Termo de Concessão de Uso.

Seção I
Das Exigências

Art. 10 Os interessados na obtenção de incentivos deverão proceder sua inscrição

junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura, apresentando cópia dos documentos de Identificação (RG) e Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, bem como o comprovante de endereço.

Art. 11 Deverão constar no requerimento as seguintes informações:

I - descrição clara e objetiva do serviço;

II - especificação da necessidade;

III - relação de equipamentos e instalações necessárias à obra;

IV - nos casos em que for necessário deverá anexar projeto de impacto e preservação do meio ambiente, bem como compromisso formal de recuperação no caso de eventuais danos causados pelo empreendimento, aprovado pelo Instituto Estadual de Floresta – IEF/MG, quando necessário;

V - documentos que comprovem o domínio ou posse da propriedade e sua localização.

Seção II
Da Avaliação

Art. 12 Para efeito de avaliação do requerimento serão considerados, prioritariamente, os projetos em função de:

I - da urgência e emergência do serviço, estabelecidos por risco e necessidade da obra;

II - serviço de atendimento coletivo;

III - utilização de mão de obra local;

IV - utilização de matéria prima local;

V - da ordem cronológica.

Parágrafo Único. O requerimento poderá ser indeferido, se o projeto for dito como inadequado ou inconveniente, mediante fundamentação do órgão competente.

Seção III
Dos Deveres

Art. 13 Os beneficiados deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - iniciar as atividades no prazo fixado, sob pena de extinção dos incentivos;

II - celebrar com o Município o respectivo Termo de Cooperação ou Concessão de Uso;

Art. 14 Os proprietários beneficiados deverão garantir o livre acesso de profissionais designados pela Secretaria competente, para supervisionarem e avaliarem o desempenho dos serviços na propriedade, bem como, fornecer os dados em relatórios por estes solicitados.

CAPITULO IV
DOS PRAZOS, VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art. 15 Sem qualquer ônus, o Município poderá a qualquer tempo rescindir os respectivos Termos, se por qualquer circunstância, o beneficiado:

I - interromper ou paralisar suas atividades, sem a devida justificativa formalizada por escrito;

II - não cumprir com o constante do Termo de Cooperação ou Concessão de Uso;

III - realizar desvio de finalidade das ações, sem expresso consentimento do concedente;

IV - ficar evidenciado prejuízo ou ameaça ao interesse público;

V - por desinteresse o proprietário em cumprir quaisquer das cláusulas estabelecidas.

Parágrafo Único. A decisão de rescisão será sempre acompanhada de laudo técnico, com as devidas fundamentações.

Art. 16 É vedada a transferência a qualquer título, dos incentivos concedidos pelo Município.

Art. 17 A Concessão não isenta os beneficiários do cumprimento da legislação fiscal aplicável, em especial aquele concernente à proteção do meio ambiente.

CAPÍTULO V
DO PREÇO DO SERVIÇO

Art. 18 Os preços públicos devidos, sobre as ações, serão individualizados e instituídos através de Decreto Municipal, mediante respectiva discriminação dos equipamentos e serviços disponíveis.

Parágrafo Único. Os recursos arrecadados serão direcionados à conta bancária específica, cujo valores serão aplicados para a manutenção do Programa de Desenvolvimento Rural.

Art. 19 O serviço será lançado no setor de tributação posteriormente a discriminação dos trabalhos realizados, em termo próprio, com prazo de 30 dias para a quitação do débito, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Art. 20 Aquele que estiver inadimplente no Cadastro Municipal estará impedido de receber qualquer benefício, enquanto não sanar todas as suas pendências.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 No âmbito de suas atribuições o Poder Público Municipal disponibilizará todo o estimulo de cooperação necessário à implementação das atividades rurais, objetivando o desenvolvimento como meio de satisfação do bem-estar social.

Art. 22 O Poder Público Municipal fica autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de outros projetos ou empreendimentos que visem o desenvolvimento rural do Município, desde que observados os preceitos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 23 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos, instituições e entidades nacionais e internacionais a fim de dar apoio, incentivo e assistência às pequenas, médias e grandes propriedades do Município.

Art. 24 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marliéria, 13 de abril de 2016.

GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

==========

LEI Nº 1084, DE 13 DE ABRIL DE 2016

"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 712/97 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO."

O Povo do Município de Marliéria, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº712/97 que cria o Conselho Municipal de Habitação passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação será composto por:

I – Prefeito Municipal;
II – Administrador Regional de Cava Grande/Assessor Municipal de Planejamento e Coordenação Geral;
III – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura;
IV – Secretário Municipal da Administração/Fazenda;
V – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;
VI – Um representante da Câmara de Vereadores;

VII – Um representante da Associação Comercial ou Industrial;
VIII – Dois representantes da Sociedade Civil, garantida a participação de pelo menos um representante de Associações de Bairro, legalmente constituída;
IX – Um representante da Associação de Pais e Amigos de Cava Grande;
X – Um representante da Associação Feminina Marlierense; e,
XI – Um representante da Associação de Produtores Rurais de Marliéria.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marliéria, 13 de abril de 2016.

GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

==========

Ata do Processo Licitatório Nº: 12/2016
Pregão c/ Registro Nº: 05/2016

Aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2016, às 08:30 horas, reuniu-se a Comissão Especial de Pregão designada pelo Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria 07/2016 para julgamento da proposta do processo licitatório, referente à contratação de empresa especializada em fornecimento de lanches e alimentação na modalidade Prato Feito que será oferecido diariamente aos servidores da Prefeitura, autoridades quando da realização de eventos e reuniões organizadas pela instituição. Compareceram para participarem do processo licitatório as seguintes empresas: MARIA FERREIRA NUNES CNPJ: 14.251.831/0001-48; TAIS BARROS BORGES, CNPJ: 18.215.945/0001-96. Aberto os envelopes de propostas foi constatado que todos apresentaram as propostas de acordo com o edital. Deu-se o início da fase de lances, apurando os seguintes valores: Item 09 com o valor unitário de R$12,80 (doze reais e oitenta centavos) para a Empresa MARIA FERREIRA NUNES; o item 10 com o valor unitário de R$22,30 (vinte dois reais e trinta centavos); o item 11 com o valor unitário de R$0,50 (cinquenta centavos); o item 12 com o valor unitário de R$20,00 (vinte reais); o item 13 com o valor unitário de R$15,00 (quinze reais); o item 14 com o valor unitário de R$3,00 (três reais); o item 15 com o valor unitário de R$37,60(trinta e sete reais e sessenta centavos); o item 16 com o valor unitário de R$38,60 (trinta e oito reais e sessenta centavos) para a Empresa TAIS BARROS BORGES. Não houve empresas participantes para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos membros da Comissão Especial de Pregão e quem assim desejar.

Marliéria, 13 de abril de 2016.

Gerson Quintão Araújo - Pregoeiro

Dilcéia M. da Silva Lana - Membro

Andrea Aparecida Quintão - Membro

Pedro H. Pinheiro Gomes - Membro

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2016

A PREFEITURA DE MARLIÉRIA, inscrita sob o CNPJ nº 16.796.872/0001-48, localizada na Praça JK, 106, Centro, em Marliéria/MG, através do Sr. Wilien Lage de Morais, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais comunica a todos os interessados que estão abertas as inscrições para a **CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2016**, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E/OU MICRO E PEQUENA EMPRESA DA ÁREA DE BORRACHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL**, ao preço do Decreto nº 064 de 12 de abril de 2016. Os documentos poderão ser entregues até o dia 09 de maio de 2016 na sede da Prefeitura. Dúvidas poderão ser enviadas para o email licitacoes.marlieria@gmail.com.

Marliéria, 13 de abril de 2016.

Dilcéia Martins da Silva Lana
Presidente da CPL

Gerálido Magela Borges de Castro
464 130 736 91

Assinado de forma digital por GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO:46413073691
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por PRODEMGE, cn=GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO:46413073691
Dados: 2016.04.13 15:14:46 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.6